



SEGURO DPVAT LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA



Seguro DPVAT - Legislação e Jurisprudência
Segunda Edição | Abril de 2021

Índice

<i>Palavra da Seguradora</i>	5
1 <i>Por tipo de veículo</i>	6
2 <i>Localização do acidente</i>	11
3 <i>Participação Ativa do Veículo Automotor, ou de sua Carga, no Acidente</i>	12
4 <i>Danos ou Despesas Sem Cobertura</i>	24
5 <i>Situações Diversas</i>	26
6 <i>Inadimplência</i>	29

Palavra da Seguradora

A Seguradora Líder, responsável pela administração e operação do Seguro DPVAT para **acidentes ocorridos até 31/12/2020**, tem como princípio aplicar de maneira eficiente e transparente as normas, com vistas ao correto pagamento da indenização por invalidez permanente, morte e reembolso de despesas de assistência médica e suplementares - DAMS decorrentes de acidentes de trânsito.

Para evitar interpretações divergentes em relação à legislação em vigor, a Seguradora consolidou, neste documento, teses já aplicadas em relação ao Seguro DPVAT, garantindo embasamento, razoabilidade e segurança jurídica para resolução de conflitos.

A Seguradora busca, assim, contribuir para a condução harmônica e fundamentada de processos relativos ao Seguro DPVAT, somando esforços para disseminar o conhecimento deste seguro obrigatório e reduzir a judicialização.

Boa Leitura!



1

Por Tipo de Veículo

Sofri um acidente provocado por um trem.

Tenho direito a indenização do Seguro DPVAT?



Sem Cobertura

Não, já que o Seguro DPVAT apenas indeniza acidentes em que há participação ativa de um veículo automotor de via terrestre em território nacional, sujeito a registro e a licenciamento, na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Logo, não há cobertura para danos pessoais causados, exclusivamente, por veículo não considerado automotor de via terrestre e não obrigado a registro e a licenciamento, como por exemplo trens, navios, barcos/similares, avião/similares, empilhadeira, skate/patinete (motorizados ou não), carrinho de golfe, veículos estrangeiros em viagem internacional não matriculados no Brasil (inclusive aqueles sujeitos ao Seguro Carta Verde), jet ski, veículo bélico, sucatas ou salvados, bicicleta (sem ou com motor com potência até 350 watts e velocidade até 25 km/h) e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos (com velocidade até 6km/h em áreas de circulação de pedestres e de até 20 km/h em ciclovias e ciclo faixas, tais como os “Segways”, cadeiras de roda elétricas e similares).



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais sobre o tema:

- * Resolução CNSP 332/2015: art. 40
- * Resolução CONTRAN 315/2009, alterada pela Resolução CONTRAN 465/2013 - Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação e dá outras providências
- * STJ - REsp 1.285.647 (2011/0242105-7)

Sofri um acidente provocado por trator.

Tenho cobertura?



Com ou sem Cobertura

Depende da data do acidente e da forma de utilização do trator.

Se o acidente ocorreu até 30/07/2015, ou seja, antes da vigência da Lei 13.154/2015 que alterou o CTB, os danos pessoais sofridos somente terão cobertura se tiverem sido causados por trator em funcionamento como meio de transporte, e não em sua função como maquinário, observado o prazo prescricional. Contudo, a partir de 31/07/2015, a citada lei dispensou o licenciamento e o emplacamento dos tratores e demais “aparelhos automotores”, desobrigando-os do pagamento do prêmio e, conseqüentemente, excluindo-os da cobertura pelo Seguro DPVAT. Logo, os acidentes provocados por trator, desta data em diante, não terão cobertura.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

- * Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): art. 115, §4º (com redação anterior à Lei 13.154/2015)
- * TJ/RS - Turmas Recursais Cíveis / Turma de Uniformização - SÚMULA Nº 14 - DPVAT (revisada em 19/12/2008)
- * STJ - REsp. nº 665.282 - SP (2004/0075355-6)
- * Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): art. 115, §4º e §4º-A (nova redação introduzida pela Lei 13.154/2015)
- * Resolução CNSP 332/2015: art. 40

Sofri um acidente provocado por ciclomotor ou bicicleta elétrica (equiparada a ciclomotor).

Tenho direito à indenização do Seguro DPVAT?



Com ou sem cobertura

Depende. Há que se verificar se, na data do acidente, o ciclomotor ou a bicicleta elétrica a este equiparado era sujeito a registo e a licenciamento, na forma do CTB. Conforme a Resolução CONTRAN 465/2013, de 13/12/2013, as bicicletas elétricas com potência de até 4 kw, dotadas ou não de pedais, com peso de até 140 kg e velocidade máxima de 50 km/h são consideradas “cicloelétricos” e, neste caso, equiparam-se aos “ciclomotores”. O acidente causado por ciclomotor, ocorrido até 30/07/2015 (CTB antes das alterações pela Lei 13.154/2015), com placa de identificação, possui cobertura. Até esta data, o licenciamento dos ciclomotores dependia de legislação municipal. Existindo lei municipal, o ciclomotor será “sujeito a” registo e licenciamento, e à cobertura pelo Seguro DPVAT. A partir de 31/07/2015, haverá cobertura para todos os ciclomotores, ressalvados os prazos específicos de regularização daqueles fabricados antes da publicação da lei.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

- * Resolução CNSP 332/2015: art. 38, inciso V (Ciclomotores e Bicicletas com Motor Elétrico - Categoria 8)
- * Resolução CONTRAN 315/2009, alterada pela Res. CONTRAN 465/2013 (Bicicletas com Motor Elétrico e Equipamentos de Mobilidade Individual)

Sou proprietário de um veículo automotor de via terrestre, emplacado e licenciado no Brasil e colidi com um veículo estrangeiro em território nacional. Há cobertura pelo Seguro DPVAT?



Com cobertura

Mesmo que o acidente envolva um veículo estrangeiro não sujeito a registro no Brasil, os danos sofridos pelas vítimas neste acidente em território brasileiro terão cobertura, já que houve participação ativa do outro veículo brasileiro, que, por sua vez, é sujeito a registro e a licenciamento nos termos do CTB.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* Resolução CNSP 332/2015: art. 40

Estava em um veículo que parou num cruzamento com uma linha férrea e sofreu colisão com o trem. Há direito à indenização?



Com cobertura

Sim, já que os danos sofridos pelos passageiros do veículo, ou por transeuntes atingidos por este na colisão com o trem, terão decorrido da participação ativa de, pelo menos, um veículo englobado dentre as categorias de veículos sujeitos ao pagamento do Seguro DPVAT. Além disso, o veículo estava em situação de trânsito, já que transpor linha férrea é considerada, nos termos do CTB, uma ação de trânsito.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* CTB: art. 2º, caput c/c ANEXO I - Definição de “PASSAGEM DE NÍVEL”

***Ao praticar trilha/rally com meu veículo, sofri acidente.
Sou coberto pelo Seguro DPVAT?***



Com ou sem cobertura

Se o acidente foi causado por veículo sem placa de identificação, utilizado exclusivamente para práticas desportivas, tais como, trilha, rally e off-road, não haverá cobertura, uma vez que o veículo envolvido, nesta condição, não é obrigado ao licenciamento, estando automaticamente excluído do Seguro DPVAT. Contudo, se o acidente tiver sido provocado por veículo com placa de identificação, mesmo que durante a prática desportiva, haverá cobertura, diante da participação ativa de veículo registrado e licenciado, em circulação como meio de transporte, e, portanto, sujeito ao Seguro DPVAT.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* Resolução CNSP 332/2015: art. 40

2

Localização do Acidente

Estava dirigindo meu veículo com placa brasileira fora do país e sofri um acidente.

Tenho direito à cobertura do Seguro DPVAT?



Sem cobertura

Os acidentes ocorridos fora do território nacional não têm cobertura pelo Seguro DPVAT, já que se trata de risco expressamente excluído, ainda que haja a participação ativa de veículo brasileiro com placa de identificação.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

***Resolução CNSP 332/2015: art. 3º**

3

Participação Ativa do Veículo Automotor, ou de sua Carga, no Acidente

Estava no interior do veículo, em situação de trânsito, quando fui atingido por uma bala perdida.

Tenho direito à indenização?



Sem cobertura

Nesses casos, assim como se a vítima for atingida por pedra ou outro objeto arremessado na direção do automotor, mesmo que em movimento, não há cobertura, uma vez que o veículo automotor envolvido não terá sido o causador dos danos e terá apenas feito parte do cenário, funcionando como mera concausa passiva do evento.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* Decreto Lei 73/1966: art. 20, "I" c/c Resolução CNSP 332/2015, art. 1º

* TJ/SC - Apelação Cível 2013.055464-4 (Brusque)

* TJ/RJ - 1ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº: 2009.001.11778

Estava na minha bicicleta quando colidi em um veículo parado. Há cobertura do Seguro DPVAT?

Sem cobertura

Nesses casos, não há cobertura pelo Seguro DPVAT, uma vez que o acidente terá decorrido de ação exclusiva do ciclista, sem a participação ativa do veículo envolvido como causador dos danos em acidente de trânsito, o qual estava parado, tendo feito apenas parte do cenário.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* TJ/RS - Quinta Câmara Cível - Apelação Cível nº 70042969626

* STJ - REsp 1.185.100/MS, QUARTA TURMA

Em casos onde a vítima no interior do veículo ou em motocicleta em trânsito é atingida por desmoronamento de terra, pedra desprendida do alto da serra, raios ou outros desastres da natureza, há indenização pelo Seguro DPVAT?

Sem cobertura

Não há cobertura do Seguro nesses casos, uma vez que o veículo automotor envolvido não terá sido o causador dos danos, tendo apenas feito parte do cenário e funcionado como mera concausa passiva do evento. A mesma lógica é aplicada quando um poste ou uma árvore cai sobre um veículo ou motocicleta, sem que estes tenham provocado a queda.





O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

- * STJ - REsp 1.182.871 - Terceira Turma
- * TJ/PR - Recurso Inominado 0001171-19.2015.8.16.0107/0 (acórdão)
- * SUSEP/CGJUL - Processos SUSEP 15414.003407/2013-27, 15414.003405/2013-38 e 15414.003586/2013-01 (3 sinistros NEGADOS por falta de cobertura técnica - Acidente por Catástrofe Climática)

Vítima sofre danos durante o conserto/reparo de veículo parado ocorrido. Exemplo: quando o veículo lesiona a vítima após o desprendimento do macaco na troca de pneu; pelo estouro de pneu durante o reparo; pela explosão de água quente do radiador quando o capô estava aberto; ou pelo manuseio de óleo diesel, correia ou outra peça. Há cobertura?



Sem cobertura

Nesses casos, não há cobertura do Seguro, uma vez que o veículo automotor envolvido não terá sido o causador dos danos, tendo apenas feito parte do cenário e funcionado como mera concausa passiva do evento.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

- * STJ - REsp 1.187.311 - MS (2010/0054435-0)
- * STJ - REsp 166.222 - MT (2012/0075471-4)

Vítima sofre queda de veículo. Há direito a indenização?



Com ou sem cobertura

Se a vítima caiu de veículo parado/estacionado, não haverá cobertura pelo Seguro DPVAT, diante da ausência da participação ativa, espontânea e mecânica do automotor. O mesmo se aplica quando a vítima, ao descer de veículo estacionado, inclusive de ônibus (coletivo) parado para embarque ou desembarque, sofre queda. No entanto, se a vítima sofreu queda no interior de ônibus (coletivo) provocada pelo movimento deste veículo, como por exemplo após uma frenagem ou manobra rápida ou abrupta, haverá cobertura pelo Seguro DPVAT, pois o veículo, em situação de trânsito, terá sido a causa do acidente.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

- * STJ - REsp 1.187.311 - MS (2010/0054435-0)
- * STJ - REsp 1.185.100/MS (2010/0044470-9), QUARTA TURMA
- * STJ - Agravo em REsp 695.913 - MT (2015/0082557-7)
- * STJ - REsp 1.182.871-MS (2010-0038003-8)

Estava no interior de um veículo quando houve explosão de artefato colocado próximo dele.

Tenho direito à indenização?

Sem cobertura

Não há cobertura do Seguro nesse caso, uma vez que o acidente não terá decorrido da ação espontânea e mecânica do veículo em situação de trânsito, mas sim por interferência externa alheia ao uso do automotor como meio de transporte.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* STJ - REsp 1.187.311 - MS (2010/0054435-0)

* STJ - REsp 1.182.871 - MS (2010-0038003-8)

* Agravo em REsp 695.913 - MT (2015/0082557-7)

Após uma ventania, um cabo de energia foi arrebitado por ação externa a do veículo e, conseqüentemente, uma pessoa foi eletrocutada estando dentro do veículo.

Há cobertura?

Sem cobertura

Nesses casos, não há cobertura pelo Seguro, uma vez que o veículo automotor envolvido não terá sido o causador dos danos e terá apenas feito parte do cenário, funcionando como mera concausa passiva do evento.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

** STJ - REsp 1.187.311 - MS (2010/0054435-0)*

** STJ - REsp 1.185.100/MS, QUARTA TURMA*

** Agravo em REsp 695.913 - MT (2015/0082557-7)*

Vítima informa que sofreu danos ao se jogar ao solo, a fim de evitar colisão com veículo que passava em local próximo. Há direito à indenização?



Sem cobertura

Não há cobertura do Seguro nesses casos, diante da ausência da conduta ativa do veículo para a ocorrência dos danos.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

** STJ - Agravo em REsp 695.913 - MT (2015/0082557-7)*

Veículo, em situação de trânsito, explode devido ao mau funcionamento e uma vítima no interior dele ou próxima sofre danos. Há direito a indenização do Seguro DPVAT?



Com cobertura

Sim, desde que a explosão tenha decorrido do mau funcionamento do veículo, o qual terá contribuído decisiva e espontaneamente para a ocorrência dos danos.

Fui fechar a porta do veículo e acabei prendendo meu dedo/minha mão. Há cobertura do Seguro DPVAT?



Sem cobertura

Não possui cobertura, pois os danos foram causados por exclusiva interferência humana e não pela ação mecânica e espontânea do veículo que apenas fez parte do cenário, funcionando como concausa passiva do acidente.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* STJ - REsp 1.187.311 - MS (2010/0054435-0)

* STJ - REsp 1.185.100/MS, QUARTA TURMA

* STJ - Agravo em REsp 695.913 - MT (2015/0082557-7)

Vítima sofreu danos durante o manuseio de carga/descarga em veículo parado/estacionado. Há direito à cobertura do Seguro DPVAT?



Sem cobertura

Não é cabível a indenização do Seguro DPVAT, pois os danos decorreram de exclusiva interferência humana quando do manuseio de carga em veículo parado, cujo automotor apenas fez parte do cenário e não foi a causa determinante do acidente.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

** STJ - REsp 1.187.311 - MS (2010/0054435-0)*

** STJ - REsp 1.185.100/MS, QUARTA TURMA*

** STJ - Agravo em REsp 695.913 - MT (2015/0082557-7)*

Uma pessoa do lado de fora do veículo foi eletrocutada após encostar no veículo estacionado. Há cobertura pelo Seguro DPVAT?



Sem cobertura

Para este caso, não há cobertura, já que o veículo automotor envolvido não terá sido o causador dos danos, tendo apenas feito parte do cenário e funcionado como mera concausa passiva do evento. O evento externo foi o fator determinante para os danos e não a ação espontânea e mecânica do veículo.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

** TJ/SP - 26ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 00055467420118260576 SP*

Um terceiro incendiou meu veículo e havia uma vítima no interior. Os danos sofridos terão cobertura?



Sem cobertura

Não há cobertura, já que o veículo automotor envolvido não terá sido o causador dos danos, tendo apenas feito parte do cenário, funcionando como mera concausa passiva do evento, cujos danos terão sido provocados por interferência humana. Observe-se que o ato ilícito do terceiro não interfere na análise da cobertura, pois não foi praticado pela vítima.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* STJ - REsp 1.187.311 - MS (2010/0054435-0)

* STJ - REsp 1.185.100- MS (2010/0044470-9), QUARTA TURMA

O impacto de um automotor promoveu a queda de um cabo de energia que, por conseguinte, eletrocutou uma pessoa dentro do veículo (eletroplessão). Há cobertura?



Com cobertura

Neste caso, há cobertura, já que o veículo automotor envolvido foi o efetivo causador do dano e sua conduta ativa causou a queda do cabo de energia e, por consequência, a eletroplessão na vítima.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* STJ - REsp 646.784 - RS (2004/0038346-3)

Um veículo em posto de combustíveis sofre explosão, causando danos pessoais. Há cobertura pelo Seguro DPVAT?



Com cobertura

Sim. Trata-se de hipótese excepcional de cobertura em que o veículo parado causou os danos devido a falha espontânea e mecânica ou elétrica, sem qualquer interferência externa ou humana.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

** STJ - REsp 646.784 -RS (2004/0038346-3)*

Um veículo com a marcha engatada, ao ligar a ignição, sofre tranco e causa danos à pessoa próxima ao mesmo.

Há cobertura pelo Seguro DPVAT?



Com cobertura

Sim, já que o tranco estará diretamente relacionado ao mau funcionamento do veículo, tendo a sua movimentação sido o fator determinante para a ocorrência dos danos, independentemente da análise da culpabilidade.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

** STJ - REsp 646.784 - RS (2004/0038346-3)*

Um veículo trafegando pela via cai no mar/rio e a vítima sofre danos, como afogamento. Há cobertura?

Com cobertura

Sim, já que a queda do veículo automotor no mar ou no rio terá ocorrido em consequência da sua circulação pela via, como meio de transporte.

Um condutor de motocicleta sofre danos após passar por fiação pela via, como náilon, cerol, linha de telefone e etc. Há cobertura?

Com cobertura

Há cobertura desde que reste demonstrado que a movimentação do veículo pela via e sua passagem pela fiação foram determinantes para a ocorrência dos danos.

Uma vítima sofre danos ao ser atingida por toras de madeira que se desprendem de um veículo em circulação. Ele tem direito à cobertura do Seguro DPVAT?

Com cobertura

Sim, desde que demonstrado que o desprendimento da carga ocorreu, de forma espontânea, durante a movimentação do automotor.

Uma vítima é atropelada por um veículo em manobra na área interna de uma residência.

Há direito a cobertura do Seguro DPVAT?

Com cobertura

Sim, uma vez que os danos sofridos terão sido causados pela movimentação do veículo, independentemente se em via pública ou privada (garagens, propriedades rurais, condomínios, pátios e similares).



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

- * Decreto Lei 73/1966: art. 20 "I" c/c Res. CNSP 332/2015, art 1º
- * TJ/MS - 1ª Câmara Cível - Apelação nº 0840897-05.2015.8.12.0001 (Campo Grande)

Uma vítima sofre acidente de trânsito durante atividade laboral de transporte de carga pela rodovia.

Ela tem direito a receber a indenização do Seguro DPVAT?

Com cobertura

Neste caso, há cobertura do Seguro DPVAT, uma vez que o fato determinante para a cobertura é que o dano tenha sido causado por veículo automotor sujeito a registro e licenciamento, em território nacional, não importando que, ao mesmo tempo, a vítima tenha sofrido, também, um acidente de trabalho.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

- * STJ - REsp nº 1.358.961 - GO (2012/0267303-2)
- * STJ - AgRg no AREsp 145.473/GO, QUARTA TURMA

4

Danos ou Despesas Sem Cobertura

Em decorrência de um acidente de trânsito, uma vítima sofre danos estéticos (como cicatrizes) ou invalidez temporária. Há cobertura pelo Seguro DPVAT?



Sem cobertura

Não há cobertura, pois a invalidez deve ser permanente e o dano sofrido deve estar previsto na Tabela anexa à Lei 6.194/1974. A cicatriz não possui cobertura pois é um dano estético.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* Lei 6.194/1974: art. 3º, §1º

* STJ - Súmula 474

* STJ - Súmula 544

* STJ - AgRg no AREsp 331.621/MT - (2013/0118119-1)

Após sofrer acidente de trânsito, uma vítima apresenta despesas sem comprovante original; e/ou despesas com fisioterapia sem indicação médica; e/ou despesas reembolsadas por plano de saúde; e/ou despesas que não sejam médico-hospitalares e nem suplementares, tais como a compra de produtos de higiene pessoal.

Como funciona a cobertura do Seguro DPVAT para estes casos?



Sem cobertura

Não há reembolso de DAMS para despesas suplementares - medicamentos, órteses, próteses, equipamentos ortopédicos e outros procedimentos terapêuticos - sem justificativa médica e recibos /notas fiscais originais; também não há reembolso para: despesas médicas e suplementares não decorrentes de acidente de trânsito; despesas que não sejam médicas, tais como, de higiene e cuidados pessoais; aquelas cobertas por outros planos de seguro ou por planos privados de assistência à saúde, ressalvada eventual parcela não coberta por estes; as não especificadas, inclusive quanto aos seus valores, pelo prestador do serviço na nota fiscal ou relatório que as acompanha; e as suportadas pelo SUS.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

** Lei 6.194/1974: art. 3º, 2º*

** Resolução CNSP 332/2015: art. 2º, §1º, incisos I e II e §2º, incisos I, II e III*

5 | Situações Diversas

Condutor do veículo, em estado de embriaguez, sofre acidente de trânsito. Esta vítima possui direito à indenização?

Com cobertura

Em regra, haverá direito à indenização pois, ainda que a embriaguez possa ser considerada agravamento de risco, o Seguro DPVAT é pago independentemente de culpabilidade.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

* Lei 6.194/1974: art. 5º, caput

* TJ/RS - 6ª CÂMARA CÍVEL - Apelação Cível nº 70046995726
(Nº CNJ: 0006162-84.2012.8.21.7000)

Uma vítima de suicídio é atropelada por um veículo em circulação após queda de viaduto. Seus beneficiários têm direito à indenização pelo Seguro DPVAT?

Com cobertura

Sim, pois o suicídio não afasta a cobertura pelo Seguro DPVAT, o qual deve ser pago independentemente da apuração de culpabilidade.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

** TJ/SP - 28ª Câmara da Seção de Direito Privado - Apelação nº 0404444- 17.2009.8.26.0577*

Vítima comete suicídio por inalar gás carbônico advindo do cano de escape do veículo parado. Seus beneficiários têm direito à indenização pelo Seguro DPVAT?



Sem cobertura

Não há cobertura neste caso, já que a morte foi causada por outro fator que não um acidente de trânsito. Para fins de incidência do Seguro DPVAT, os danos devem necessariamente ter sido provocados pela conduta ativa do veículo.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

** TJ/PR - 1ª Turma Recursal - JEC de Curitiba - Recurso Inominado nº 0011980-37.2015.8.16.0182*

Grávida tem sua gestação interrompida em consequência de acidente de trânsito provocado por veículo automotor.

Há cobertura pelo Seguro DPVAT?



Com cobertura

Sim. A jurisprudência reconhece a titularidade dos direitos da personalidade civil do nascituro, razão pela qual a interrupção da gravidez causada por acidente de trânsito gera direito à indenização do Seguro DPVAT.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

** Interpretação sistemática: arts. 1º, 2º, 6º e 45, caput, do Código Civil; arts. 542, 1.779 e 1.798 do Código Civil; art. 8º do ECA; arts. 124 a 127 do Código Penal; Decreto Lei 73/1966: art. 20, I c/c Lei 6.194/1974: 3º, caput*

** REsp 1.120.676 - SC (2009/0017595-0)*

** REsp 1.415.727 - SC (2013/0360491-3)*

6

Inadimplência

Se o proprietário do veículo não pagar o prêmio do Seguro DPVAT, haverá direito à indenização?



Com ou sem direito à indenização

O proprietário que não pagar o prêmio até o vencimento será considerado inadimplente e, sendo ele, ao mesmo tempo, vítima ou beneficiário, o seu direito à indenização do Seguro DPVAT, em relação a acidente ocorrido no mesmo ano civil, dependerá da seguinte análise:

1. SE A VÍTIMA OU BENEFICIÁRIO, QUE TAMBÉM SEJA PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, PAGOU O PRÊMIO ATÉ O VENCIMENTO:

Terá direito à indenização, independente da data do acidente naquele ano civil.

2. SE A VÍTIMA OU BENEFICIÁRIO, QUE TAMBÉM SEJA PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, PAGOU O PRÊMIO APÓS O VENCIMENTO, PORÉM DENTRO DO MESMO ANO CIVIL:

2.1. Terá direito à indenização, desde que o acidente tenha ocorrido ANTES do vencimento do prêmio no mesmo ano civil;

2.2. Terá direito à indenização, desde que o acidente tenha ocorrido APÓS o vencimento e APÓS o pagamento do prêmio;

2.3. Não terá direito à indenização, se o acidente tiver ocorrido APÓS o vencimento, mas ANTES do pagamento do prêmio.

3. SE A VÍTIMA OU BENEFICIÁRIO, QUE TAMBÉM SEJA PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, NÃO PAGOU O PRÊMIO DURANTE TODO ANO CIVIL E REQUEREU O SEGURO DPVAT NO(S) ANO(S) SEGUINTE(S):

Não terá direito à indenização, independentemente da data do acidente ocorrido no ano civil do prêmio não pago.

4. SE A VÍTIMA OU BENEFICIÁRIO, QUE TAMBÉM SEJA PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, NÃO PAGOU O PRÊMIO E REQUEREU O SEGURO DPVAT NO MESMO ANO CIVIL DO VENCIMENTO E DO ACIDENTE:

4.1. Terá direito à indenização, desde que o acidente tenha ocorrido ANTES ou no mesmo dia do vencimento do prêmio;

4.2. Não terá direito à indenização, desde que o acidente tenha ocorrido APÓS o vencimento do prêmio.

A garantia do pagamento da indenização do Seguro DPVAT, ainda que sem a quitação do prêmio, prevista no caput do art. 7º da Lei 6.194/1974 c/c o Enunciado 257 do STJ, traduz uma regra especial dirigida aos terceiros vitimados em acidentes de trânsito, não se estendendo, no entanto, às vítimas/beneficiárias que estejam inadimplentes com o pagamento do prêmio, conforme acima.



O que dizem as normas e/ou entendimentos jurisprudenciais:

- * Lei 6.194/1974: art. 7º, §1º
- * Código Civil: art. 368 e art. 763
- * Resolução CNSP 332/2015: art. 17, caput e §1º e §2º
- * STJ - Súmula 257
- * TJ/DFT - Acórdão nº 1051059, 20160111124918 APC - 8ª TURMA CÍVEL
- * TJ/DFT - Apelação Cível - 8ª Turma Cível - 20160111124918APC (0032408-16.2016.8.07.0001)
- * SUSEP - NOTA/PF-SUSEP/SCADM/N. 173/14
- * Proc. SUSEP 15414.001859/2013 - Denúncia de Neiva Aparecida Bueno Alves julgada IMPROCEDENTE em 01/07/2016 (SUSEP/DIFIS/CGJUL/Nº 308/16) - PARECER SUSEP/DIFIS/CGJUL/COAIP/Nº 876/14
- * Proc. SUSEP 15414 .200056/2012-10 – Denúncia de Marilda Rocha da Silva julgada IMPROCEDENTE em 22/11/2016 (SUSEP/DIFIS/CGJUL/Nº 252/16) - PARECER SUSEP/DIFIS/CGJUL/COAIP/Nº 943/14
- * Proc. SUSEP 15414.003139/2011-81 – Interessado MPF/RJ – Assunto: DPVAT – DESPACHO PF-SUSEP Nº 2638/2012 – Parecer Procurador-Chefe BRUNO PERRUT FERREIRA, de 06/12/2012

www.seguradoralider.com.br

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios):

Capitais e regiões metropolitanas: **4020-1596**

Outras regiões: **0800 022 12 04 / Das 8h às 20h**

SAC (para dúvidas e reclamações): **0800 022 81 89**

SAC (para deficientes auditivos e de fala): **0800 022 12 06**

Canal de Denúncias: **0800 591 2563**

Ouvidoria: **0800 021 91 35**

WhatsApp: **21 96781-3444**

Nossas redes sociais:



@SeguradoraLiderOficial



@LiderSeguradora



@seguradoralideroficial

Dê **entrada nas indenizações** do **Seguro DPVAT** no APP disponível na Play Store e Apple Store.



**Apenas para acidentes
ocorridos até 31/12/2020**